

Público com o código de oferta OE201709/0292 e no jornal “Público” do dia 2017.09.20, encontrando-se as mesmas afixadas nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, assim como disponíveis para consulta na página [www.simar-louresodivelas.pt](http://www.simar-louresodivelas.pt).

Nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, poderão os interessados dizer por escrito o que se lhes oferecer, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, remetendo eventuais alegações para a morada acima indicada, com a designação expressa do procedimento a que se refere.

As alegações a apresentar pelos candidatos têm por suporte um formulário tipo, de utilização obrigatória, para o exercício do direito de participação de interessados, que se encontra disponível na página eletrónica acima referida e nas nossas instalações.

O procedimento concursal pode ser consultado na Divisão de Recursos Humanos, todos os dias úteis, das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 17.30 horas.

23 de novembro de 2018. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Ana Teresa Dinis*.

311852871



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE BOTICAS

#### Aviso (extrato) n.º 18252/2018

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2, do 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável à Administração Local por força da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento, em regime de comissão de serviço, dos seguintes cargos de direção intermédia de 3.º Grau:

Um lugar de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Municipal de Aprovisionamento e Contratação.

Um lugar de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Municipal de Obras Municipais.

Um lugar de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Municipal de Planeamento e Fundos Comunitários.

Um lugar de Direção Intermédia de 3.º Grau — Unidade Municipal de Apoio Jurídico.

2 — O respetivo anúncio, contendo, nomeadamente, a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção a aplicar, será publicitado na BEP, no endereço [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) até ao 2.º dia útil a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

14 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.

311855244

### MUNICÍPIO DO PORTO

#### Aviso n.º 18253/2018

Nos termos do disposto no n.º 3, artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, faz-se público que por, deliberação camarária de 27.11.2018, foi autorizada a abertura e publicação, em [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) a partir da data de publicação do presente aviso e pelo prazo de 10 dias úteis, dos procedimentos concursais de seleção para o provimento dos seguintes cargos dirigentes:

1 — Diretor de Departamento Municipal de Comunicação e Promoção (Dirigente intermédio de 1.º Grau);

2 — Chefe de Divisão Municipal de Juventude (Dirigente intermédio de 2.º Grau).

Estes procedimentos concursais são externos e, nos termos do referido no n.º 5 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, destina-se a indivíduos licenciados sem vínculo à Administração Pública dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo que reúnam respetivamente seis e quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

A indicação dos requisitos formais de provimento, de perfil pretendido, da composição do júri e dos métodos de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP) e na página eletrónica da Câmara Municipal do Porto (<http://balcaovirtual.cm-porto.pt> Educação e emprego>Emprego e atividade profissional>Emprego na autarquia>Procedimentos concursais a decorrer).

27 de novembro de 2018. — A Diretora Municipal de Recursos Humanos, *Salomé Ferreira*.

311859287



## PARTE J3

### FINANÇAS

#### Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

##### Aviso n.º 18254/2018

##### Acordo Coletivo de Trabalho n.º 364/2016 — Alteração

Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público publicado no DR 364/16 n.º 148-Série II 03.08.2016

Entre a Freguesia de Marvila e o STML — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa, é celebrado o presente Acordo da alteração

ao Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Marvila e o STML — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa — Publicado no DR 364/16 n.º 148-Série 11-03.08.2016, alteração e aditamento constantes, e sequente numeração, nas cláusulas seguintes: 2.ª, 11.ª, 14.ª, 19.ª, 20.ª e aditamento da cláusula 21.ª, com a seguinte redação, e com alteração da sequente numeração até final:

«Cláusula 2.ª

##### Vigência

1 — O presente Acordo vigora pelo prazo de 3 anos, renovando-se sucessivamente por períodos de dois anos.

2 — .....

## Cláusula 11.ª

**Trabalho suplementar**

1 — Considera-se trabalho suplementar todo aquele que é prestado fora do horário de trabalho.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho, enquadrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, considera-se suplementar todo o trabalho que exceda a duração do período normal de trabalho mensal.

3 — Não estão sujeitos à obrigação de prestação de trabalho suplementar os trabalhadores nas seguintes condições:

- a) Trabalhador portador de deficiência ou doença crónica;
- b) Trabalhadora grávida, puérpera, ou lactante;
- c) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de 12 anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
- d) Trabalhador adotante, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
- e) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto nas mesmas condições da al. c);
- f) Trabalhador adotante, ou tutor, ou a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa de menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com o progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
- g) Trabalhador-estudante, salvo em caso de força maior; e
- h) Nas situações abrangidas no n.º 5.

4 — A entidade empregadora pública fica obrigada a fornecer, a assegurar ou a suportar o custo de transporte sempre que, cumulativamente:

- a) O trabalhador preste trabalho suplementar em dia de descanso semanal e feriado;
- b) Em consequência da prestação de trabalho suplementar, o trabalhador não possa utilizar o meio de transporte que habitualmente utiliza.

5 — A prestação de trabalho suplementar não pode prejudicar o gozo do descanso semanal obrigatório e complementar seguidos, pelo menos de quatro em quatro semanas.

6 — Sem prejuízo do descanso compensatório conferido por lei, a prestação de trabalho suplementar em dia feriado confere ao trabalhador o direito a descanso compensatório por igual período de tempo, que deverá ser gozado nos três dias seguintes, por acordo com o trabalhador, ou na sua falta, no mesmo período, em dia a designar pelo empregador público, caso não opte pelo correspondente pagamento.

7 — O limite a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 120.º da LTFP fixa fixado em duzentas horas de trabalho.

8 — À remuneração devida por trabalho suplementar prestado em período noturno acresce também a remuneração correspondente ao suplemento por prestação de trabalho noturno.

## Cláusula 14.ª

**Tolerância**

1 — Em todos os regimes de horário de trabalho previstos é permitida a tolerância até quinze minutos diários cumulativos no atraso no registo de entrada.

2 — Nos casos de isenção de horário de trabalho, enquadrado na alínea c) do n.º 1 do artigo 118.º da LTFP, considera-se suplementar todo o trabalho que exceda a duração do período normal de trabalho mensal.

## Cláusula 19.ª

**Créditos para exercício da atividade de representação dos trabalhadores e respetivas eleições**

1 — O crédito de horas previsto no n.º 6 do artigo 345.º da LTFP é fixado em 1,5 membros da direção por cada 200 associados do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa ou fração.

2 — O crédito de horas para o exercício de funções dos delegados sindicais, previsto no n.º 1 do artigo 344.º da LTFP, é fixado em 18 horas por mês, sendo-lhe aplicável, com as necessárias adaptações, o regime do n.º 11 do artigo 345.º da LTFP.

- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

## Cláusula 20.ª

**Recompensa de desempenho**

1 — A acrescer à duração do período de férias anual os trabalhadores a quem tenha sido atribuída menção positiva na Avaliação tem

direito ao acréscimo de três dias de férias, sempre a marcar por acordo, ou na sua falta, pela entidade empregadora.

2 — A acrescer aos três dias previstos no n.º 1 os trabalhadores têm ainda direito ao dia de Carnaval e ao dia do seu aniversário.

## Cláusula 21.ª

**Dispensa por luto**

Para efeitos das ausências motivadas por falecimento de parentes, os trabalhadores netos e avós beneficiam de período de dispensa igual aos parentes no primeiro grau da linha reta e os trabalhadores tios e sobrinhos de período igual aos parentes no segundo grau da linha colateral.»

Lisboa, 25 de julho de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pela Freguesia de Marvila:

O Presidente da Junta, *José António Videira*.

Pela Associação Sindical:

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa:

O Presidente da Direção, *José Vítor Reis*.

O Membro da Comissão Executiva do STML, *Delfino Navalha Serras*.

Depositado em 13 de agosto de 2018, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 132/2018, a fl. 92 do livro n.º 2.

24 de outubro de 2018. — A Diretora-Geral, *Joana Ramos*.

311852563

**Aviso n.º 18255/2018****Acordo Coletivo de Trabalho n.º 80/2015 — Alteração**

Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público (ACEP) n.º 80/2015, celebrado entre o Município de Leiria, o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins públicos (SINTAP) e o Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais (SNBP).

As partes, Município de Leiria, na qualidade de empregador público, SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e SNBP — Sindicato Nacional dos Bombeiros Profissionais, acordam alterar o Acordo Coletivo de Trabalho n.º 80/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 204, de 19 de outubro de 2015, nos termos seguintes:

## Artigo 1.º

Ao ACEP acima identificado é aditada a seguinte cláusula:

## Cláusula 13.ª-A

**Dispensas e faltas justificadas**

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Aos trabalhadores que nasceram a 29 de fevereiro, e em ano comum, deverá ser concedida dispensa ao serviço no dia 1 de março.

## Artigo 2.º

A presente alteração será objeto de publicação, ao abrigo do artigo 356.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada e produzirá os seus efeitos à data da mesma.

Leiria, 18 de abril de 2018.

Pelo Empregador Público:

Pelo Município de Leiria:

*Raul Miguel de Castro*, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

Pelas Associações Sindicais:

Pelo SINTAP — Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos:

*Ángelo Feijão Monforte*, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário;

*José Ribeiro Jacinto dos Santos*, na qualidade de Membro do Secretariado Nacional e Mandatário.